

Campinas, 14 de maio de 2021.

Portaria DGA nº 02/2021.

Lina Amaral Nakata, Diretora Geral de Administração da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 5º da Resolução GR nº 17, de 07 de abril de 2010,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica delegada competência para prática de atos administrativos, no âmbito da DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA, ao servidor **Danilo Jorge Zanetti - Matrícula: 297549**, para:

- a) ordenar despesas decorrentes de recursos orçamentários alocados à Unidade Reitoria;
- b) dispensar e declarar inexigível a licitação, bem como autorizar a abertura do certame, homologar, anular ou revogar a licitação mediante razões fundamentadas;
- c) adjudicar o objeto ao licitante vencedor, observando que na modalidade pregão apenas nos casos em que a sessão pública encerrar-se com recurso administrativo contra ato do Pregoeiro;
- d) conhecer e decidir recurso administrativo interposto contra atos do Pregoeiro e da Comissão Julgadora de Proposta e/ou Habilitação e, no caso de não reconsideração da decisão, remetê-lo devidamente informado ao Diretor Executivo de Administração, por intermédio da Procuradoria Geral, para decisão final;
- e) assinar termos e instrumentos contratuais até o limite fixado na alínea "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, bem como apólices de seguro;
- f) autorizar prorrogação, alteração, reajuste, recomposição de preços, reequilíbrio econômico-financeiro, rescisão amigável ou unilateral do contrato, de que trata a alínea anterior, ouvidos os órgãos técnicos, firmando os respectivos Termos Aditivos e Apostilas, conforme o caso;
- g) aplicar as penalidades administrativas de advertência, multa moratória e compensatória na forma instruída no instrumento contratual, observada a legislação, Instrução DGA nº 52, de 04/05/2005 e a Portaria GR nº 248/98;
- h) aplicar aos fornecedores a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8666/93, bem como impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado de São Paulo e o seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02, mediante proposta devidamente instruída pelos responsáveis pelas Áreas de Suprimentos e Finanças da DGA ou Diretores das Unidades de Despesa;
- i) dispensar a aplicação de penalidades mediante justificativa fundamentada;
- j) conhecer e decidir recurso interposto contra atos sancionatórios previstos nas alíneas "g" e "h", remetendo-o ao Diretor Executivo de Administração, por intermédio da Procuradoria Geral, no caso de não ocorrer a reconsideração da decisão recorrida;



UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



k) movimentar contas bancárias, bem como autorizar débitos e fechar contratos de câmbio, em conjunto com outra autoridade que disponha da mesma competência;

l) instaurar sindicância administrativa para apuração de responsabilidades em acidentes com envolvimento de veículos oficiais, observada a legislação vigente;

m) avocar para si as competências delegadas às autoridades da DGA através dos incisos II a XVI do artigo 1º, e alíneas "b", "c" e "d" do artigo 2º, da Resolução GR nº 17, de 07 de abril de 2010.

Artigo 2º - As competências delegadas nesta Portaria restringem-se às atividades atribuídas à DGA, bem como às contratações sob sua responsabilidade.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias DGA nº 02/2019 e nº 06/2019.

LINA AMARAL NAKATA
DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DGA/UNICAMP
MATR. 286757